

Edital PPGE nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO PÓS DOUTORAL SEM BOLSA DE ESTUDOS EM ECONOMIA – 2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE/UFF) torna públicas a abertura de inscrições e as normas para o processo de seleção para **estágio pós-doutoral sem bolsa de estudos** com início no 1º. Semestre letivo de 2024.

1. DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL SEM BOLSA DE ESTUDOS

- 1.1. O estágio pós-doutoral define-se pelo acolhimento no PPGE/UFF de portador de diploma de doutorado por **período de três a doze meses**, a fim de desenvolver atividades de pesquisa e possivelmente de outras naturezas, sob supervisão de um professor do programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades, em colaboração com um ou mais professores e alunos.
- 1.2. O estagiário pós-doutoral receberá o status de “pesquisador” com registro no Sistema de Pós-Graduação da UFF (SisPós).
- 1.3. Cabe diferenciar tal condição de três assemelhadas, porém, regidas por regras próprias: (i) “pós-doutorado com bolsa”: neste caso, também se concede o status de pesquisador com registro no SISPÓS, porém o beneficiado recebe bolsa e taxa de bancada de agência de fomento (a exemplo do PNPd-CAPES); (ii) “professor visitante por período longo”: em tal caso, o beneficiado tem status de professor da UFF, com remuneração e responsabilidades compatíveis com essa condição (a exemplo de editais de contratação de professor visitante da Proppi-UFF), (iii) “pesquisador ou professor visitante por período curto ou médio”: esses não têm registro nos sistemas da UFF, embora tenham de apresentar plano de atividades e outros documentos a fim de obter aprovação por agência de fomento financiadora (a exemplo do PVE-CAPES).
- 1.4. Cumpre registrar também que o PPGE/UFF não considera o pós-doutorado como um programa de ensino, nem como um programa de formação conducente a um diploma (como se fosse uma etapa posterior ou superior ao doutorado). Na realidade, caracteriza-se como um estágio dedicado sobretudo à pesquisa, com benefícios mútuos para o pesquisador e o programa de pós-graduação.
- 1.5. O estágio pós-doutoral será regido pelo estabelecido neste edital e por regras expressas na seção sobre pós-doutoramento do Regulamento para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, reproduzida em anexo a este edital.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. A presença de pesquisadores em regime de pós-doutorado tem por objetivos: (i) promover a realização de pesquisas de alto nível, inclusive de natureza interdisciplinar; (ii) reforçar grupos de pesquisa do PPGE/UFF; (iii) colaborar com a pesquisa nacional, promovendo a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGE/UFF.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

- 3.1. Do candidato ao estágio pós-doutoral, exige-se:
 - 3.1.1. Possuir o título de doutor, quando da inscrição, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Diplomas obtidos em instituição estrangeira ainda não revalidados no Brasil serão analisados pela comissão de seleção.
 - 3.1.2. Disponibilização de currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
 - 3.1.2.1. Candidatos estrangeiros podem apresentar *curriculum vitae* em formato livre.
- 3.2. O candidato pode se inscrever em três modalidades:
 - 3.2.1. Ser brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício.
 - 3.2.1.1. Professores substitutos poderão ser aprovados nesta modalidade, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGE/UFF.
 - 3.2.2. Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício.
 - 3.2.3. Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior, instituições públicas de pesquisa, ou em empresas públicas ou privadas.
- 3.3. São responsabilidades do pesquisador em estágio pós-doutoral:
 - i. Produzir ao menos um texto acadêmico, em formato de artigo publicado (ou aceito para publicação), ou de artigo apresentado em seminários e/ou congressos reputados como de alta qualidade, ou ainda como texto para discussão publicados em séries reconhecidas e submetidos a periódicos;
 - ii. Apresentar os resultados da pesquisa efetuada durante o estágio pós-doutoral na série de seminários de pesquisa do PPGE/UFF;
 - iii. Mencionar a condição de pesquisador do PPGE/UFF em toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;
 - iv. Submeter relatório final do estágio doutoral à apreciação do colegiado do programa.
- 3.4. O pesquisador em estágio pós-doutoral poderá solicitar renovação do estágio, apresentando-se ao edital subsequente e cumprindo os requisitos por ele apresentados, além de demonstrar o cumprimento do definido no item 3.3 acima.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições ao processo seletivo deverão ser feitas por meio de:
 - i. Preenchimento de ficha de inscrição;
 - ii. Pagamento de taxa de inscrição;
 - iii. Envio de documentação completa à secretaria do PPGE/UFF, exclusivamente em formato digital.
- 4.2. A ficha de inscrição deverá ser preenchida em formulário próprio no seguinte endereço:
<<https://ppge.uff.br/processo-seletivo-pos-doutoral/>>.
- 4.3. Duas cartas de recomendação deverão ser enviadas por e-mail diretamente pelos autores à secretaria do PPGE/UFF, e não pelos candidatos.
- 4.4. O restante da documentação completa, descrito nos itens 4.5 a 4.13, deverá ser enviado em versão digital, segundo orientações a serem divulgadas no seguinte endereço:
<<https://ppge.uff.br/processo-seletivo-pos-doutoral/>>.
- 4.5. Fotocópia da carteira de identidade (RG), para candidato brasileiro, e do RNE (ou passaporte) para candidato estrangeiro residente no Brasil.
- 4.6. Fotocópia dos diplomas de mestrado e doutorado (ou certificados de conclusão).

- 4.6.1. Caso ainda não tenha concluído o doutorado, o candidato poderá apresentar declaração emitida pelo coordenador, ou autoridade equivalente de seu curso, atestando a condição de provável formando, ficando a inscrição como pesquisador em estágio pós-doutoral do PPGE/UFF condicionada à apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de doutorado.
 - 4.7. Históricos escolares dos cursos de mestrado e doutorado.
 - 4.8. Documento comprobatório de conhecimento do idioma inglês ou carta elaborada pelo próprio candidato detalhando seu nível de conhecimento de tal idioma.
 - 4.9. *Curriculum vitae* em formato Lattes.
 - 4.9.1. Candidatos estrangeiros podem apresentar *curriculum vitae* em formato livre.
 - 4.10. Uma cópia de três trabalhos acadêmicos mais relevantes, à escolha do candidato.
 - 4.10.1. São válidos: (i) artigos publicados; (ii) capítulos ou livros publicados; (iii) partes de tese de doutorado concluída; (iv) partes de tese de doutorado em andamento; (v) outros.
 - 4.11. Projeto de pesquisa, com indicação das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGE/UFF às quais gostaria de se vincular. Indicação do professor que será o supervisor do estágio pós doutoral.
 - 4.11.1.1. As áreas de concentração do PPGE/UFF são: A1. Macroeconomia e Finanças, A2. Economia Política e História Econômica, A3. Economia Social e Sustentabilidade, A4. Desenvolvimento Produtivo e Mudança Estrutural, A5. Métodos Quantitativos.
 - 4.11.1.2. Detalhes sobre linhas de pesquisa dos professores do PPGE/UFF podem ser obtidos no sítio do PPGE/UFF (<www.ppge.uff.br>), nas abas “linhas/projetos de pesquisa” e “corpo docente”.
 - 4.12. Um plano de atividades, incluindo: (i) etapas de ao menos uma pesquisa, a realizar em colaboração com professores ou alunos do PPGE/UFF; (ii) data aproximada e título provisório de ao menos um seminário de pesquisa a ser apresentado no PPGE/UFF; (iii) possíveis colaborações em atividades de docência (exemplos: colaboração em aulas dentro de cursos regulares do PPGE/UFF; minicursos de 10-15 horas etc.).
 - 4.13. Envio da carta de aceite do supervisor do estágio pós doutoral. O supervisor do estágio pós doutoral deverá ser professor permanente credenciado no PPGE/UFF.
 - 4.14. As inscrições poderão ser realizadas **entre os dias 03 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024**.
5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES
- 5.1. O colegiado do PPGE/UFF designará comissão de seleção composta por ao menos três professores credenciados ao programa, um dos quais será designado presidente da comissão.
 - 5.2. A comissão de seleção será responsável por: verificar a adequação da documentação entregue pelos candidatos; analisar a documentação acadêmica, consultando, sempre que necessário, professores das distintas áreas de concentração; entrevistar os candidatos; aprovar ou reprovar candidaturas; responder a eventuais recursos interpostos.
 - 5.3. O presidente da comissão de seleção, em particular, velará que se cumpra o definido neste edital.

6. DAS VAGAS

6.1. Serão oferecidas cinco vagas.

6.2. Não é necessário que todas as vagas sejam preenchidas.

6.3. Poderá ser estabelecida, a critério da comissão de seleção, uma lista de espera.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Após análise da documentação e entrevistas, os candidatos serão aprovados ou reprovados.

7.2. O resultado será exposto na página de internet do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br>.

7.3. Os candidatos dispõem de vinte e quatro horas para interpor recurso sobre o resultado.

7.4. A comissão de seleção responderá os recursos interpostos no prazo de vinte e quatro horas após o término do prazo de interposição de recursos.

7.5. A lista final de selecionados será na página de internet do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br>.

7.6. Apresenta-se o calendário do processo seletivo no quadro abaixo. Poderá sofrer alterações, a critério da comissão de seleção:

Fases / eventos	Dia, período, horário	Observações
Inscrições	03 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024	- Pagamento de GRU e envio de comprovante por email; - Ficha de inscrição preenchida online; - Envio da documentação conforme orientações no sítio do PPGE; - Envio de cartas de recomendação: por email e diretamente dos autores à secretaria.
Avaliação das candidaturas pela comissão de seleção, inclusive entrevistas	4 de março de 2024 a 13 de março de 2024	
Divulgação do resultado	15/03/2024	
Entrega de documentação para inscrição no Sispós	15 dias antes do início do estágio	
Início do estágio pós-doutoral	A definir	- A data de início será fixada conjuntamente pelo pesquisador e por seu orientador no PPGE/UFF.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DO REGISTRO NO SISPÓS

8.1. Para formalizar a inscrição do pesquisador no Sistema de Pós-Graduação da UFF, logo após a divulgação do resultado o candidato aprovado deverá entrar em contato com a secretaria do PPGE/UFF que lhe fornecerá listagem da documentação suplementar que eventualmente deverá apresentar.

- 8.2. O candidato que não cumprir as exigências de documentação no prazo será desclassificado. Neste caso, se houver lista de espera, será convocado o candidato aprovado seguinte.
- 8.3. No caso de convocação de candidato em lista de espera, o mesmo terá o prazo de cinco dias úteis para a efetivação de sua inscrição.

9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Todos os casos não contemplados no presente edital serão resolvidos pela comissão de seleção.

Niterói 03 de janeiro de 2024.

Prof. (a) Danielle Carusi Machado

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense

Edifício F, Campus do Gragoatá, sala 520, Niterói – RJ

Tels: + 55 (21) 2629-9735 e 9736

e-mail: <ppge.uff@gmail.com>

URL: www.ppge.uff.br

ANEXO I – Seção sobre pós-doutoramento extraída do Regulamento para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 59º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 60º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 61º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 62º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 63º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 64º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 65º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 66º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 67º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 68º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 69º - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 70º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.